



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT Nº 02/2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 00400/2025-8 - TCEES - OBJETIVO: ACOMPANHAR, DE FORMA CONCOMITANTE, LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

1. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município tem como principal função, garantir uma gestão pública eficiente e transparente, respeitando a legislação e preservando os recursos públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, estabelecem as regras sobre a fiscalização dos Municípios pelos sistemas de controle interno.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) relata que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Complementando, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que “*a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes*”.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização tem como objetivo acompanhar, de forma concomitante, licitações de obras e serviços de engenharia.

Conforme observado nos Processos TC 04488/2020-5, 01405/2021-5, 0389/2023-4 e 00759/2022-6, em diversos órgãos jurisdicionados foram identificadas cláusulas restritivas, falhas documentais e procedimentais.

Diante disso foi editada a Instrução Técnica Conclusiva nº 05779/2024-3.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3. DOS ACHADOS

3.1 Estudo Técnico Preliminar não contém descrição suficiente dos requisitos que devem ser atendidos para a solução do problema;

Recomendação: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar contendo descrição suficiente dos requisitos que devem ser atendidos para a solução do problema, de acordo com os preceitos impostos pelo § 1º, do art.18, da Lei 14.133/21.

3.2 Ausência de detalhamento de BDI;

Recomendação: Para contratação de obras e serviços de engenharia, apresente o detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado no orçamento, em conformidade com as disposições prescritas na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXV, f e art. 23, § 2º.

3.3 Exigência de requisitos de qualificação técnica que não correspondam a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

Recomendações:

Exigência de comprovação de capacidade técnica, do serviço referente ao item planilhado e não do item planilhado.

Não exigir comprovação de capacidade técnica referente à execução de serviços passíveis de serem subcontratados

Exigência de comprovação de capacidade técnica referente, apenas, à execução de serviço que represente valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do serviço,

Exigência de comprovação de capacidade técnica seja através da apresentação de atestados de execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no art. 67 da NLLC.

3.4 Definição dos prazos e dos métodos, insuficientes para a realização dos recebimentos provisórios e definitivo do objeto;

Recomendação: Estabelecer no processo licitatório, de forma suficiente, as definições dos prazos e dos métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto da licitação, conforme disposto na Lei 14.133/2021, artigos 18, III; 92, VII e 140, § 3º.

3.5 Ausência de Estudo Técnico Preliminar;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia, abstenha-se de instruir processo licitatório sem a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do processo, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.6 Exigência de requisito de qualificação técnica de serviços que podem ser subcontratados;

Recomendação: se abstenha de incluir, nos editais de licitações de obras e serviços de engenharia, exigências de requisitos de qualificação técnica de serviços que usualmente são subcontratados, podendo adotar como boa prática aquela inerente ao art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021, que prevê a apresentação de atestados em nome de possíveis futuros subcontratados.

3.7 Exigência restritiva em requisito de qualificação técnica;

Recomendação: abster de inserir nos editais, referentes a obras e serviços de engenharia, exigências restritivas em requisitos de qualificação técnica, em contradição com as disposições contidas no art. 67 da Lei 14.133/21.

3.8 Inclusão de item referente a administração local na planilha orçamentária;

Recomendação: abster de incluir, simultaneamente, na elaboração da planilha orçamentária e na composição do BDI, item referente à administração local, evitando a duplicidade de sua incidência no valor da obra, em contradição aos princípios constitucionais.

3.9 Orçamento com itens de serviço sem ampla pesquisa de mercado;

Recomendação: licitações para obras e serviços de engenharia, deverá ser feita ampla pesquisa de mercado na elaboração das planilhas orçamentárias, conforme determina o art. 23, §1º, IV e o art. 18, IV da Lei 14.133/2021.

3.10 Inconsistências em procedimentos realizados para elaboração da planilha orçamentária;

Recomendação: licitações para obras e serviços de engenharia, elabore o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, de acordo com as disposições previstas no art. 6, XXV, f e do art. 18, IV da Lei 14.133/2021.

3.11 Pesquisa de Preços fora dos parâmetros e regulamentos traçados pela nova legislação;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia abster-se de realizar pesquisa de mercado, para cotação de itens da planilha orçamentária, fora dos parâmetros e regulamentos traçados pela nova legislação (art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021). Em especial, que se abstenha de utilizar nos orçamentos, valores de itens obtidos através de cotações realizadas há mais de seis meses da data de divulgação do edital.

3.12 Exigência de requisitos de qualificação técnica que não correspondam a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia, observe as determinações dispostas no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21 e assegure-se de que: (i) as



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

exigências de qualificação técnica sejam limitadas às parcelas que efetivamente possuam maior relevância técnica, ou seja, representem ao menos 4% do valor total da obra; (ii) a quantidade exigida para a comprovação de qualificação técnica represente, comprovadamente, no máximo 50% da quantidade que será executada; (iii) a unidade de medida, da quantidade exigida dos serviços para a comprovação da capacidade técnica, represente a forma tecnicamente e universalmente utilizada, de forma a evitar conflitos na apuração dos valores.

3.13 Ausência sistemática de remuneração, vinculado ao cumprimento de metas de resultado (eventograma), para os serviços a serem executados por empreitada por preço global;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia, no regime de execução por empreitada por preço global, adote, obrigatoriamente, sistemática de medição e pagamento vinculado ao cumprimento de metas de resultado (eventograma), conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 46, § 9º.

3.14 Falta de Clareza nas regras relativas à convocação do certame;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia, disponha de maior clareza nas regras relativas à convocação do certame, dispostas no art. 25 da Lei 14.133/21, evitando conflitos de informações que podem comprometer o caráter competitivo da licitação.

3.15 Incidência de taxa de BDI sobre itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, sem a devida redução em relação a taxa aplicada aos demais itens;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia, adote, nas planilhas orçamentárias, taxa de BDI reduzida para aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica, que serão fornecidos por empresas com especialidades próprias, conforme Resolução TCEES 366/2022.

3.16 Percentual de BDI em dissonância aos parâmetros indicados para o objeto;

Recomendação: para contratação de obras e serviços de engenharia: (i) se abster de adotar, nas composições de preços, BDI com valor diverso dos que compõem as faixas da planilha referencial que integra o anexo II da Resolução TC 366/2022, sem a devida justificativa; (ii) indique na planilha orçamentária, os serviços que adotam o BDI diferenciado na composição do preço, de forma a proporcionar mais transparência e isonomia entre os licitantes.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A principal finalidade desta auditoria de acompanhamento, consiste na correção tempestiva de não conformidades nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia. Para isso, a submissão de achados foi realizada de modo a oportunizar a adequação do edital pelo órgão licitante antes da sessão de abertura.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência encaminha o Acórdão 00400/2025 -8 para ciência e recomenda que sejam analisados todos os apontamentos relacionados acima nas contratações de obras e serviços de engenharia, a fim de evitar não conformidade com a Legislação e Normas vigentes.

Boa Esperança/ES, 18 de agosto de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência